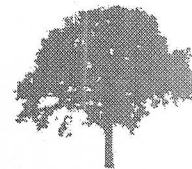




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 15 DE Agosto DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 597, DE 30 DE JUNHO DE 1997
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município:

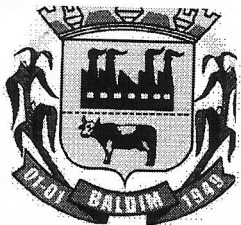
Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso VII, no artigo 75 da Lei Complementar nº 597 de 30 de junho de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

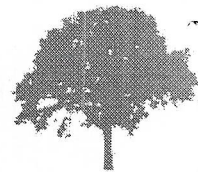
"Art. 75 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos os seguintes adicionais:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – adicional noturno;
- III – adicional de férias;
- IV – adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – adicional de progressão na carreira;
- VII – adicional de aniversário."

Art. 2º A Lei Complementar nº 597, de 30 de junho de 1997 passa a vigorar com a inclusão do art. 86-A com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



SUBSEÇÃO VII

Do adicional de Aniversário

Art. 86-A. Será concedida aos servidores ativos e em efetivo exercício no município de Baldim, a vantagem denominada Adicional de Aniversário, no mês de aniversário de cada servidor.

§1º O valor do Adicional de Aniversário será fixado em lei específica.

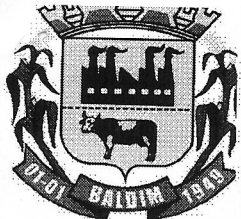
§2º Não será considerado efetivo exercício para fins do adicional de que trata o *caput*:

- I – Servidores em gozo de auxílio doença junto ao INSS;
- II – faltas injustificadas ao serviço, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no exercício;
- II – período de suspensão, superior a 20 (vinte) dias, no exercício, apurado em Processo Administrativo Disciplinar;
- III – períodos de licença:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
 - b) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias.

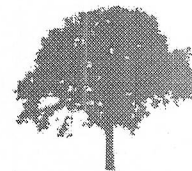
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Fabrício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



MENSAGEM

Ilustre Presidente da Câmara Municipal,
Ilustres Vereadores

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 30 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O referido Projeto de Lei é de extrema importância para que a Administração Pública Municipal possa conceder a gratificação de aniversário aos servidores que compõem os quadros da Administração Pública Municipal.

Através da aprovação, com a inclusão da gratificação o Estatuto dos servidores públicos será alterado, resguardando ao servidor direito a garantia desta gratificação nos termos previstos.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, qual solicito que seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL